

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 114ª ZONA ELEITORAL.

Ação Penal nº 0600003-04.2019.6.17.0083

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante V. Exa., nos autos da ação penal em epígrafe, em que figura como denunciado DOMINGOS SALVIO COELHO DE ALENCAR, ADITAR A DENÚNCIA para incluir e nela contemplar, também, como denunciado FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, conhecido por DADA, brasileiro, CPF/MF nº 314.747.564-68, RG nº 22275441 SSP BA, filho de Inácia Maria de Jesus, nascido no dia 24.10.1961, residente na Rua Monteiro Lobato, nº 47, Izacolândia, Petrolina – PE, e adicionar novos fatos, conforme a seguir narrado:

Consoante os autos já referidos, o acusado FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA atuou na logística criminoso como intermediador, entregador e distribuidor dos aterros aos eleitores com a finalidade de beneficiar a campanha e contribuir com a eleição do denunciado DOMINGOS SÁLVIO COELHO DE ALENCAR.

Nessa esteira, para a prática do crime, os acusados atuaram em conjunto com divisão de condutas.

Emerge das provas colhidas que não foi apenas uma pessoa captada pelos denunciados, mas os réus ofereceram, prometeram, deram e distribuíram a vários eleitores, dentre eles, JUCEILDA ALVES DA SILVA (CEILDA).

Assim sendo, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA incorreu nas penas do art. 299 do Código Eleitoral.

O Ministério Público oferece proposta de suspensão processual com prazo de 02 (dois) anos e com as cláusulas previstas no art. 89, parágrafo primeiro, incisos II-IV, da Lei nº 9.099/95.

Ante o exposto, o Ministério Público requer o seguinte:

a) o recebimento do presente aditamento, após regular tramitação conforme os ditames legais, em seguida, seja o ora denunciado processado e, ao final, condenado como incurso nas penas do art. 299 do Código Eleitoral;

b) a intimação do réu DOMINGOS SALVIO COELHO DE ALENCAR do presente aditamento;

c) as inquirições das testemunhas, já arroladas na denúncia, em dia e hora previamente designados, sob as penas da Lei, a tudo ciente o Ministério Público

Petrolina – PE, 09 de janeiro de 2020.

Lauriney Reis Lopes



Promotor Eleitoral

